



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO  
**COTA n. 00467/2023/COORD/ETRLIC/PGF/AGU**

**NUP: 23111.053409/2023-71**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**

**ASSUNTOS: CONVÊNIO**

Senhor Procurador Chefe,

1. Foi encaminhado à ETR-LIC **processo autônomo**, para análise e parecer acerca da regularidade jurídica de primeiro termo aditivo cujo objeto é alteração subjetiva do **Contrato Administrativo n. 14/2021 (download integral, fls. 358/362)**.
2. Ocorre que o presente processo administrativo **não reúne**, ainda, condições de ser analisado por esta Consultoria jurídica, pelas razões a seguir:
  - a. isso porque a presente consulta, que tem por objeto o exame de aditivo contratual, **deve ser formulada no processo administrativo originário no qual foi firmado o respectivo instrumento contratual, a saber, processo 23111.034144/2021-80** (que contém, por ex., edital, termo de referência, contrato e os documentos relacionados à instrução processual), para fins de exame dos fatos anteriores, a exemplo da solução de continuidade da vigência contratual (ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 02/2009).
3. Ressalte-se a necessidade de adequação à ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 02/2009, publicada no DOU de 07/04/09, a seguir:

*“INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.” (g.n.)*

4. Diante disso, e para evitar a profusão de novos processos com o mesmo objeto, tem-se que a presente consulta deve constar no processo administrativo originário referente ao contrato em tela, a saber, processo 23111.034144/2021-80, onde constam todos os elementos, inclusive, **edital e anexos, em especial termo de referência, contrato e documentos relacionados à instrução processual**, dentre outros, com a decorrente remessa à Procuradoria para a emissão do respectivo parecer jurídico prévio, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, extinguindo e arquivando o presente processo autônomo.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

José Reginaldo Pereira Gomes Filho.  
Coordenador da ETR-LIC Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23111053409202371 e da chave de acesso 1e87b8f6



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1363159111 e chave de acesso 1e87b8f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 17:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---